

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela Resolução nº 001/2016, de 19 de dezembro de 2016).

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL.....01

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE.....04

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA E DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA.....06

SECÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA.....06

CAPÍTULO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA RENOVAÇÃO DA MESA.....07

SESSÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA.....08

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SECÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA.....09

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA.....11

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA.....16

CAPÍTULO V	
DA SECRETÁRIA DA MESA.....	17
CAPÍTULO VI	
DAS COMISSÕES	
SECÃO I	
DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES.....	18
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	19
SECÃO III	
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	21
SECÃO IV	
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	22
SECÃO V	
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE.....	23
SECÃO VI	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	26
SECÃO VII	
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	26
SECÃO VIII	
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES.....	27
SECÃO IX	
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES.....	30
SECÃO X	
DAS VAGAS NAS COMISSÕES.....	31
SECÃO XI	
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES.....	32
SECÃO XII	
DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES.....	32

SEÇÃO XIII	
DOS PRAZOS.....	33
SEÇÃO XIV	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
<u>TÍTULO III</u>	
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	35
SEÇÃO II	
DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DO DECORO.....	36
SEÇÃO III	
DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO.....	36
CAPÍTULO II	
DAS	
LICENÇAS.....	38
CAPÍTULO III	
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	39
CAPÍTULO IV	
DA	
VACÂNCIA.....	39
CAPÍTULO V	
DAS LIDERANÇAS	
SEÇÃO I	
DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES.....	40

SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA DOS LÍDERES.....	40
SEÇÃO III	
DO LÍDER DO PREFEITO.....	41
CAPÍTULO VI	
DO NOME PARLAMENTAR.....	41
<u>TÍTULO IV</u>	
DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	41
SESSÃO I	
DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	43
SESSÃO II	
DA ORDEM DO DIA.....	45
SEÇÃO III	
DO	
ENCERRAMENTO.....	46
SEÇÃO IV	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	46
SEÇÃO V	
DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES.....	47
CAPÍTULO II	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES	
PRELIMINARES.....	48
SEÇÃO II	
DO USO DA PALAVRA.....	49
SEÇÃO III	
DA INTERRUPÇÃO DO DISCURSO.....	49
SEÇÃO IV	
DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA.....	50

CAPÍTULO III	
DA ATA.....	51
<u>TÍTULO V</u>	
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
SESSÃO I	
DA	
TRAMITAÇÃO.....	53
SEÇÃO II	
DO REGIME DE URGÊNCIA.....	54
CAPÍTULO II	
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	56
CAPÍTULO III	
DOS REQUERIMENTOS.....	57
CAPÍTULO IV	
DAS EMENDAS.....	60
CAPÍTULO V	
DAS DISCUSSÕES	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
SESSÃO II	
DO ADIAMENTO DA SESSÃO.....	63
SESSÃO III	
DA DISPENSA DA DISCUSSÃO.....	64
SEÇÃO I	
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....	64
CAPÍTULO VI	
DAS VOTAÇÕES.....	64

SEÇÃO I	
DO QUORUM PARA APROVAÇÃO.....	65
SEÇÃO II	
DO VOTO PÚBLICO.....	66
SEÇÃO III	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	66
<u>TÍTULO VI</u>	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
CAPÍTULO I	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I	
DO ORÇAMENTO.....	68
SEÇÃO II	
DAS CODIFICAÇÕES.....	72
CAPÍTULO III	
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
SEÇÃO I	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	73
SEÇÃO II	
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....	74
<u>TÍTULO VII</u>	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
CAPÍTULO I	
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	75
CAPÍTULO II	
DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO.....	76
<u>TÍTULO VIII</u>	
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	

CAPÍTULO I	
DA INICIATIVA.....	76
CAPÍTULO II	
DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	78
<u>TÍTULO IX</u>	
DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL.....	78
<u>TÍTULO X</u>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	79

BATAYPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal de Batayporã-MS, é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, com sede à Rua Ataliba Ramos, nº 1702;

§ 1º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo proibida a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o novo endereço da sede da Câmara.

§ 4º - É proibida a realização de velórios no recinto da Câmara. Exceto quando se tratar de funerais, de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ou ex-Prefeitos, vice-Prefeitos e Vereadores; (Portaria nº 009/2009) e funcionários em exercício.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativa, fiscalizadora interna e externa, financeira orçamentária, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento dos atos do executivo, que serão exercidas com independência em relação aos poderes;

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção dos mandatos, da convocação de suplente e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas;

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado;

§ 3º - A função fiscalizadora será exercida por meio de requerimentos sobre os fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 31 da CF, arts. 24 e parágrafos da Constituição Estadual)

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo e que a mesa da Câmara devem anualmente prestar:

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares;

§ 6 – A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas e de projetos de lei de iniciativa popular na elaboração de projetos e das leis municipais;

§ 7 – A função de assessoramento é exercida por meio de indicações dos vereadores sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º - As sessões serão realizadas na sede da Câmara, semanalmente, às segundas-feiras, salvo motivada por qualquer impedimento, o que então poderá ser realizada no dia imediatamente posterior, sem que para tanto, necessite de convocação;

§ 1º - as sessões itinerantes poderão ser realizadas nos bairros ou distritos do Município, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora, em conjunto com o Plenário;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara;

§ 4º - Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, durante as sessões, quando expressamente convidadas pela Mesa, e deverão ser conduzidos por dois Vereadores ou vereadoras, indicados pela Presidência;

Art. 4º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 20 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa anual;

§ 1º - Entende-se por sessão legislativa o conjunto dos dois períodos de funcionamento referidos neste artigo;

§ 2º - Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para a primeira segunda-feira subsequente;

§ 3º - As quatro sessões legislativas ordinárias da cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias;

§ 4º - A sessão legislativa ordinária anual não será encerrada sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6º - As 09:00 hrs (nove horas) do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independente de convocação, para a solenidades de posse.

Art. 7º - Assumirá a direção dos trabalhos, o ultimo presidente da Câmara, se reeleito, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência, a 1ª ou 2ª secretária. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo vereador mais idoso da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

Art. 8º - Declarando aberta a sessão, “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA”, o Presidente convidará dois vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servirem de 1º e 2º secretários.

Art. 9º - Constituída a Mesa Provisória, o Presidente procederá ao recolhimento dos diplomas e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito.

Art. 10º - O Presidente proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO”.

Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, de pé, ratificará dizendo: ***“ASSIM O PROMETO”.***

§ 1º - O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente, ou seja, em data diferente da sessão solene de posse;

§ 2º - O suplente de Vereador que prestou compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente;

§ 3º - O Vereador que se encontra em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sessão de posse;

§ 4º - O Vereador que não se empossar no prazo de (15) (quinze) dias, contados da primeira sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente;

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente justificada e comprovada, a posse dar-se-á quando do término da justificativa no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contando:

I – Da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa de cada legislatura;

II – da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

II – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

Art. 11º - Tomado o compromisso dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito, o Presidente declarará empossados e facultará a palavra, por dez minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas, após o que, solicitará a cada Vereador, ao Prefeito e Vice-Prefeito, a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Declaração de Bens e assinarão a Declaração de que não tem incompatibilidade para o exercício do mandato. Ato contínuo será realizado a eleição e posse da Mesa Diretora.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA E DA POSSE DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SECÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art.12º - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos, eleito por votação secreta.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em sua ausência, licenças ou impedimentos. Na Ausência de ambos, a substituição dar-se-á pelos secretários, respectivamente, pelo Primeiro e na sua ausência, pelo Segundo;

SECÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13º - Para a eleição dos membros da Mesa, por período de dois anos, utilizar-se-ão para votação, cédulas de papel, contendo os nomes que compõem as respectivas chapas, que deverão ser completas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria;

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas no dia da eleição da mesa ou no dia da eleição de renovação da mesa, na secretaria da Câmara em horário de expediente, e cada vereador somente poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º - A votação far-se-á por chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo presidente. Encerrada a votação o Presidente determinará a dois escrutinadores de partidos diferentes, a contagem dos votos, seguida da proclamação da chapa eleita.

§ 3º - Se nenhuma chapa obtiver maioria de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual será considerada eleita a mais

votada, ou no caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso;

§ 4º - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º secretário provisório, na sessão em, que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício;

CAPÍTULO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 14º - No dia 15 de fevereiro, de acordo com o § 2º do Art. 5º deste Regimento, a Câmara reunir-se-á às 19 horas, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa.

Art. 15º - A sessão inaugural terá cunho solene e festivo e o Presidente facultará a palavra para o representante de cada bancada para pronunciamento, pelo prazo de dez minutos.

Art. 16º - Em seguida o Presidente adotará as seguintes providências:

a) Recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos líderes;

b) Solicitará aos líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrem as Comissões Permanentes, observando tanto quanto possível a representatividade proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares participantes da Câmara;

c) Não havendo consenso quanto à formação das comissões em discussão interna, a escolha dos integrantes da mesma será feita mediante eleição pelo Plenário, com no mínimo 03 (três) por comissão:

d) Encerrada a eleição, os 03 (três) Vereadores eleitos para os cargos nas comissões, serão indicados para composição de cada Comissão Permanente.

SESSÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 17º - A eleição para a Renovação da Mesa Diretora, será realizada na ultima Sessão Ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte;

§ 1º - A eleição para a renovação da Mesa, observar-se-á ao disposto no Art. 13º e seguintes deste Regimento, sendo possível a recondução para o mesmo cargo;

§ 2º - Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessivas.

Art. 18º - Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão, quando o Presidente anunciará que no dia 15 de fevereiro, às 19:00 horas, haverá a Sessão Solene de Instalação da legislatura anual.

Art. 19º - No dia 15 de fevereiro, na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará a Mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo no Legislativo.

Art. 20º - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outra forma;

Parágrafo Único – Quando o Vereador titular reassumir, será realizada nova eleição para o cargo da Mesa, que estiver sendo ocupado pelo suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 21º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder através de processo de cassação;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

Art. 22º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicado escrito e será tida como aceita mediante simples leitura no Plenário.

Art. 23º - A destituição do membro da Mesa ocorrerá quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 24º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, quando não houver suplente, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Art. 25º - O presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, sendo que quaisquer membros das comissões estarão impedidos de nelas participar, quando da apreciação de projetos do seu interesse, ou quando, no exercício da presidência, conforme dispositivo deste Regimento.

Art. 26º - É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo, sempre que for propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar, dirigindo-se à tribuna ou a tribuna auxiliar.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA

Art. 27º - A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativo da Câmara.

Art. 28º - É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – Na parte legislativa:

a) propor projetos de resolução que criem, transforme ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração das respectivas remunerações;

b) apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente;

c) apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito:

d) por assinatura, por todos os seus membros, nas resoluções e nos decretos legislativos aprovados pelo Plenário;

e) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

f) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

g) elaborar o regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara;

II – Na parte administrativa:

a) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b) baixar ato para alterar da dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara, bem como atos regulamentadores vinculados às suas atividades e de seus membros;

c) organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo, bem como dos créditos suplementares e especiais, quando for o caso;

d) devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa deduzidas as parcelas referentes a restos a pagar;

e) enviar ao Executivo as contas do Legislativo, do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;

f) determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Art. 29º - O presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, cabendo-lhe também a direção do plenário, dirigindo-a , bem como todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

I – quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c) fazer observar o Regimento Interno e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar a plateia ou galerias ou individualmente;

d) ordenar a leitura da ata, do expediente e das comunicações pelo Primeiro Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria ou debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

h) determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando anti regimental, com anuência dos vereadores;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;

k) decidir sobre questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário, ou quando tiver que exercer o voto aberto e convocar substitutos eventuais para as secretárias, na ausência ou impedimentos dos Secretários;

m) anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;

n) submeter à discussão e votação, as matérias constantes da pauta;

o) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;

p) convocar sessões extraordinárias, secretas, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;

q) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;

r) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

s) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

t) convocar Suplentes de Vereadores quando for o caso;

u) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

v) assinar, juntamente com os Vereadores, as atas das sessões e com o secretário, os atos da Mesa;

x) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II Quanto às proposições:

a) despachá-las às comissões Permanentes, quando for o caso;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já tenha pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamento de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III – Quanto às comissões:

a) nomear, atendendo ao disposto no Art. 16 indicações dos líderes, os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;

b) na ausência de membro efetivo da Comissão, o substituto ocasional, observará a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão, quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do Art. 66;

c) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

d) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do Parecer, considerando inconcluso, impreciso ou incompleto;

e) nomear por indicação dos partidos ou blocos parlamentares, constituídos de acordo com este Regimento, as Comissões Temporárias ou de Inquérito, cabendo às Comissões, elegerem seu Presidente e Relatores.

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

a) presidí-las;

b) fazer parte nas discussões e deliberações da Mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros;

c) ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas.

V – Quanto às publicações;

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou seja, somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas;

VI – Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis de sua iniciativa, aprovados e os rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – Quanto aos atos Administrativos:

a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferências, audiências públicas, exposições, palestras e seminários, mediante solicitação escrita de um Vereador, no edifício da Câmara, ou a pedido de algum órgão público, instituição ou entidade devidamente reconhecida como tal;

d) visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar despesas da Câmara e proceder, juntamente com o 1º Secretário e o Diretor Financeiro, a emissão de cheques e movimentação bancária da Casa;

f) colocar a disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara, referente ao mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora de seu recinto;

m) autorizar despesas para as quais a lei exija ou não licitação;

n) credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitar, para trabalhos jornalísticos das sessões.

o) implantar e regulamentar o controle interno;

VIII – Compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição ao Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara Municipal, junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c) comunicar por escrito ao Plenário, e no mesmo documento passar o cargo ao Vice-Presidente, quando tiver que se ausentar do Município por período igual ou superior 10 (dez) dias;

d) fazer expedir convites para as sessões solenes;

e) requisitar forças quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

§ 1º - Em qualquer o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicação de interesse do público ou da Casa;

§ 2º - O Presidente poderá votar, nos casos de empate, de composição da Mesa Diretora e de perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores;

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não há reassumirá, enquanto estiver sobre debate a matéria em que interveio;

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 - O Vice-Presidente da Câmara, como membro efetivo da Mesa, terá a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e ausências, conforme o disposto no Art. 12.

Art. 32 - O Vice-Presidente exercerá as funções atinentes à presidência, quando investido no cargo, de acordo com este Regimento, fazendo jus a todos os direitos e vantagens a estes assegurados, quando no exercício da Presidência.

Art. 33 – O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

CAPÍTULO V

DA SECRETÁRIA DA MESA

Art. 34 – Os titulares das secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário, nos casos de licença, ausência, impedimento e vacância definitiva. Na ausência deste, o Presidente indicará um substituto entre os presentes na Mesa.

Art. 35 – Compete ao 1º secretário:

I – supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regimento Interno;

II – assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro;

III - fazer as chamadas dos Vereadores ao abrir-se a sessão nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências, para que se proceda a todos os efeitos legais e regimentais;

IV – ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

V – proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais;

VI – assinar, juntamente com o Presidente as resoluções, atas das sessões e os atos da Mesa;

VII – supervisionar a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;

VIII – determinar o registro de forma digital, assim como a guarda em formato de encadernação por ordem cronológica, de todos os precedentes regimentais, tais como: atas de reuniões e de comissões, projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, salvo aqueles, que, por este regimento, exijam lavratura em livro próprio;

§ 1º – os documentos de que trata este artigo, devem ser arquivados em formato de encadernação, devidamente registrados na Secretaria da Casa, que os manterá em perfeita ordem, determinando-se ainda que haja uma cópia digitalizada, em forma de Compact disc (CD), que também permanecerão sob a guarda da Secretaria;

§ 2º - Os documentos constante do § 1º, farão parte como anexo da ata de cada sessão, mantendo a gravação original de áudio e vídeo.

IX – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

X – Auxiliar o Presidente, na gerência da receita da Câmara, auxiliando-o ainda na fiscalização das despesas;

XI – autorizar a organização da folha de pagamento dos Vereadores e do pessoal da Casa;

XII – solicitar, quando não for realizado em tempo hábil, mediante ofício, à Secretária de Finanças do Município, ou ao setor competente, o repasse das verbas destinadas ao Poder Legislativo;

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SECÃO I

DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 36 – As Comissões da Câmara são:

I – **Permanentes:** as que permanecem por toda a legislatura, renovando-se sua composição a cada nova legislatura ou quando se fizer necessário;

II – **Temporárias:** as que são constituídas com finalidades específicas, ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

Art. 37 – as comissões permanentes são:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – de Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo;

IV – de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, dos Direitos do Homem e da Mulher, da Cidadania, e dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente;

V – de Ética.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 – As Comissões em razão da matéria de sua competência, caberá:

I – discutir e votar projetos de lei, nos termos do artigo 39;

II – realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, ou que recebam recurso da municipalidade para sua manutenção e ou funcionamento, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e operacionalização;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou privadas ou as que sejam assistidas ou apoiadas financeiramente pelo Poder Público Municipal;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais, regionais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 39 – As comissões permanentes no âmbito de suas atribuições, caberá nos termos do Art. 21, § 2º da LOM (Lei Orgânica do Município), discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I – lei complementar;

II – projetos de iniciativa de comissão;

III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV – projetos de iniciativa popular;

V - projetos que tenha recebido pareceres divergentes;

VI – projetos em regime de urgência;

VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII – projetos de resolução que alterem o Regimento Interno;

IX – autorização para operação externa de natureza financeira de interesse do Município;

X – fixação por proposta do Prefeito, de limites globais para o montante da dívida consolidada do Município;

XI – projetos que disponham sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

XII – projetos que disponham sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município, em operações de créditos externos e internos;

XIII – projetos que estabeleçam limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária do Município;

XIV – suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei Municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

XV – projetos que instituem os impostos previstos Art. 64 da LOM;

XVI – proposta de emenda à Lei Orgânica;

XVII – projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Orçamento Anual;

§ 1º - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a apreciação conclusiva, a

decisão da Comissão será comunicada ao Presidente da Câmara para ciência do Plenário;

§ 2º - No prazo 3 (três) dias, contado a partir da ciência do plenário referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara;

§ 3º - O recurso assinado por um 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara será dirigido ao Presidente da Casa;

§ 4º - esgotado o prazo previsto no § 2º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, remetido à Câmara, promulgado ou arquivado por está.

Art. 40 – Caberá também às Comissões Permanentes, além das atribuições especificadas no Art. 38, as seguintes;

I – promover estudos, simpósios, pesquisas e investigações, sobre problemas de interesse público relativo à sua competência;

II – tomar iniciativa na elaboração de proposição ligada ao estudo de tais problemas;

SEÇÃO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 41 – A audiência será realizada pela comissão para:

I – instruir matérias sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar em órgão de circulação local, ou quando não existir, àquele de maior alcance da população, o chamamento das entidades que deverão participar da audiência pública;

II – tratar de assunto de interesse público relevante;

§ 1º - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil;

§ 2º - A audiência prevista no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão;

Art. 42 – Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva;

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes;

§ 2º - Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos;

§ 3º - O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão;

Art. 43 – Os expedientes, a que se refere o inciso IV do art. 38, deverão ser encaminhados por escrito com identificação do autor e serão distribuídos quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão pela Mesa ou pelo Ministério Público;

Parágrafo Único – o relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo, se contiver providência a ser tomada por outra instância.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 44 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguintes à da eleição da Mesa Diretora, por período de dois anos, concordante com o da Mesa Diretora, considerando-se eleito em caso de empate, o vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 1º - Logo que constituída, as Comissões Permanentes, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidentes e pré-fixar os dias e horários em que vão se reunir ordinariamente;

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 45 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se em todas as proposições que tramitem na casa quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental;

§ 1º - Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição será esta considerada rejeitada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, salvo não sendo unânime o parecer, e por recurso interposto ao Plenário;

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício;

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) Organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração indireta e fundação;
- c) Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- d) Licença para processar Prefeito e Vereador
- e) Concessão de licença ao Prefeito;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;
- g) Reforma da Lei Orgânica;
- h) Perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- i) Concessão de título honorário;
- j) Declaração de utilidade pública;

Art. 46 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar quanto ao mérito, sobre:

- a) Matéria tributária e empréstimos públicos;
- b) Fixação ou alteração da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- c) Projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito;
- d) Concessão de anistia ou isenção fiscal;
- e) Qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;
- f) Código Tributário Municipal, em sua elaboração ou alteração;
- g) Código Administrativo de Processo Fiscal;

Art. 47 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, opinar, quanto ao mérito, nas matérias referentes a:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Código de Posturas;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- f) Matéria referida na letra C, do § 3º do art. 45;
- g) Quaisquer obras ou serviços públicos;
- h) Fomentar a política de geração de emprego e desenvolvimento econômico, através de ações isoladas ou conjuntas com a sociedade civil organizada e os poderes públicos;
- i) Propor a revisão de normas concedentes de benefícios fiscais ou tributários, que impliquem em prejuízo do erário municipal;
- j) Acompanhar e zelar pela real aplicação das leis que proponham incentivos fiscais, visando à geração de emprego;

k) Fiscalizar a relação custo-benefício nas concessões de incentivos fiscais que tenham como finalidade a geração de emprego;

l) Opinar sobre a política de desenvolvimento econômico, compreendendo os seguimentos industrial, comercial, agropecuário e turístico;

m) Opinar sobre quaisquer planos, programas, projetos globais ou específicos que envolvam sua área de atuação;

Art. 48 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, dos Direitos do Homem e da Mulher, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente, opinar, quanto ao mérito sobre os seguintes assuntos:

a) educacionais, culturais e desportivos;

b) saúde pública, saneamento básico, assistência e previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos;

c) nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público;

d) aspectos e direitos relativos ao índio, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao negro, ao homem e à mulher;

e) aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão;

f) nas matérias relacionadas direta e indiretamente com o Meio Ambiente, e, especialmente, sobre as constantes do Capítulo V, Título IV da Lei Orgânica Municipal;

Art. 49 – Compete à Comissão de Ética denunciar, receber e analisar todas as denúncias que envolvam o comportamento de Vereadores dentro e fora do recinto da Câmara Municipal;

§1º - Ao receber a denúncia, a Comissão deverá formalizar um processo de investigação dos fatos denunciados, ouvindo o denunciante, o denunciado, as testemunhas e outras pessoas que possam, de qualquer

modo, prestar informações, requisitar perícia e documentos, que levem a elucidação dos fatos.

§ 2º - Uma vez concluído o trabalho, a Comissão apresentará relatório ao Plenário para que seja analisado e votado, inclusive sobre o mérito e as providências cabíveis, conforme previsto neste Regimento.

SECÃO VI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 50 – As Comissões Temporárias podem ser de representação, especiais ou de inquérito;

§ 1º - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos;

§ 2º - As Comissões Especiais destinadas a realizar estudos de especial interesse do Legislativo, serão constituídas por projeto de Resolução da Mesa ou proposta de, pelo menos, três vereadores;

§ 3º - As Comissões Especiais terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório dos seus trabalhos;

SECÃO VII

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 51 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma do art. 21 da Lei Orgânica do Município;

§ 1º - O Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, contado da criação da CPI, baixará ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária, e o prazo de sua duração que não será superior a 120 (cento e vinte) dias. Prorrogáveis por solicitação da referida Comissão, através de Requerimento ao Presidente, que o levará à apreciação do Plenário;

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá e ou deverá requisitar técnicos especializados para realizar perícias ou quaisquer

investigações que se fizerem necessárias indispensáveis ao completo esclarecimento do processo;

§ 3º - No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades, para elucidação do processo.

§ 4º - Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre;

§ 5º - A CPI redigirá relatório que concluirá por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso;

§ 6º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável o Código Penal e Processo Penal;

§ 7º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates, e, desejando esclarecimento de qualquer dúvida, requererá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou indiciado, apresentando, se entender conveniente, quesitos;

§ 8º - Não se criará uma nova CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco, salvo mediante projeto de resolução, com o quórum de apresentação de 1/3 dos membros da Câmara;

§ 9º - No ato da criação da CPI constarão a provisão de meios ou recursos administrativos e o assessoramento necessário ao seu bom desempenho;

SEÇÃO VIII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 52 – As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara;

Parágrafo Único – excepcionalmente as Comissões poderão reunir-se fora das dependências da Câmara, na circunscrição do Município;

Art. 53 – As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) Se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos, no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;

b) Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se no que for aplicável, o disposto neste Regimento, sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese a reunião da Comissão Permanente, ou Temporária, não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara;

Art. 54 – As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros;

Parágrafo Único – A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será afixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se os domingos e feriados, devendo ser distribuídas aos titulares da respectiva Comissão mediante protocolo;

Art. 55 – As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos;

Art. 56 – As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a Comissão;

Art. 57 - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata anterior que, se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes;

Art. 58 – É facultado a qualquer Vereador, assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas fixado, enviar-lhes por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas;

Parágrafo Único – As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão deferir;

Art. 59 – O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso;

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

b) o estudo das matérias será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

c) cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

d) o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida mencionando em qualquer caso, os votos vencidos, os que forem apresentados em separados, os pelas conclusões e os com restrições;

Art. 60 – As Comissões serão secretariadas por um de seus membros, escolhidos quando da primeira reunião de seus membros, sendo que a escolha será por votação e será considerado eleito o que obtiver maioria simples de voto;

Parágrafo Único – Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos em andamento;

Art. 61 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas de acordo com o art. 35, inciso VIII deste Regimento, das quais constarão:

a) O dia, a hora e o local da reunião;

b) Os nomes dos membros presentes e o dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

c) A distribuição das matérias de assunto por relatores;

d) As conclusões dos pareceres lidos;

- e) Referências sucintas dos debates;
- f) Os pedidos de adiamento, diligências e outras providências;

Art. 62 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário;

Art. 63 – As reuniões poderão ser reservadas ou secretas;

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatidas apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e de terceiros devidamente convidados;

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato;

§ 3º - Só os vereadores poderão assistir as reuniões secretas;

§ 4º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutido e votado em reunião secreta do Plenário. Neste caso, a comissão formulará, pelo seu presidente, a solicitação ao Presidente da Câmara;

SEÇÃO IX

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 64 – Ao Presidente da Comissão compete:

- a) Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) Dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida;
- c) Designar, na Comissão, relatores para as matérias;
- d) Resolver as questões de ordem;

Ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes;

Convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, aprovado pela Comissão;

Desempatar as votações;

e) Assinar os expedientes da Comissão;

§ 1º - quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar;

§ 2º - ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente providenciará afim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos;

§ 3º - o Presidente da Comissão exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, previstas no art. 30 deste Regimento.

Art. 65 – Se, por qualquer motivo o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término da legislatura, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente;

SEÇÃO X

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 66 – As vagas nas Comissões, verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda da vaga;

III – com a investidura em cargo do Poder Executivo;

§ - 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva, desde que comunicada por escrito, ao Presidente da Câmara;

§ 2º - Perderá automaticamente vaga na Comissão, o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerada como tal. A perda da vaga será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comunicação;

§ 3º - O Vereador que perder a vaga na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão Legislativa;

§ 4º - A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subsequentes à sua ocorrência, de acordo com indicação do Líder após discussão com a Bancada a que pertencia o Vereador que deixou a Comissão;

SEÇÃO XI

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES

Art. 67 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;

Parágrafo único – Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial:

Art. 68 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente;

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o respectivo Presidente solicitará ao Líder da Bancada do membro faltoso que indique o substituto, após discussão entre seus pares;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício;

SEÇÃO XII

DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 69 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão às seguintes ordens:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos relacionados à Comissão;

b) Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

III – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

c) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;

Parágrafo único – Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratarem de matéria em regime de urgência ou, no caso de comparecimento de Secretário Municipal, ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública;

Art. 70 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento;

SEÇÃO XIII

DOS PRAZOS

Art. 71 – É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

§ 1º - o prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamento, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo;

§ 2º - esse prazo será triplicado a todas as Comissões em se tratando de projeto de Código e reduzido pela metade quando se tratar de matérias em regime de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas;

Art. 72 – O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator;

Art. 73 – O relator tem para apresentar relatório metade do prazo atribuído à Comissão;

Art. 74 – É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo;

Parágrafo Único – Os cinco dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão;

Art. 75 – Sempre que qualquer Comissão solicitar aos seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que jugar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebido informação;

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se em casos em que as comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos;

Art. 76 – decorrido o prazo sem que tenha sido emitido o parecer, a matéria que estiver em tramitação será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste em substituição à Comissão;

Art. 77 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e a Comissão de Fianças e Orçamento por último;

Art. 78 – Somente a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, manifestar-se-á sobre o veto;

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões, as disposições relativas a turnos, prazo, emendas e demais finalidades e méritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara;

Art. 80 – Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo com as atribuições que lhes forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora;

Art. 81 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos;

Art. 82 – O Vereador participará como membro efetivo em tantas comissões quantas se fizerem necessário, para o respeito à proporcionalidade e participação dos partidos ou blocos;

Art. 83 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que solicitado pelo seu Presidente, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria, sem ônus no caso deste último;

Parágrafo Único – Se houver ônus a participação só poderá ocorrer havendo concordância da Presidência da Câmara:

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 84 – O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e em seu nome, defender seus interesses na Câmara Municipal;

Art. 85 – É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- a) tomar parte nas sessões e oferecer proposição;
- b) concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;
- c) examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- d) requisitar da Mesa providências para garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;

e) utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções;

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DO DECORO

Art. 86 – Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto nos arts. 16 e 17 da LOM;

§ 1º - considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões e atos ilegais que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes;

§ 2º - é incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens em atos ilegais ou ações indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 87 – As infrações definidas no artigo anterior, sujeitam-se as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – Censura;

II – Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente à trinta dias, sem remuneração;

III – Perda do mandato;

Art. 88 – A censura será verbal ou escrita;

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – infringir os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

§ 2º - a censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou preposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

Art. 89 – Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo, justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas, ou a dezesseis intercaladas dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

§ 1º - nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal por maioria absoluta, assegurando-se ampla defesa ao infrator;

§ 2º - considera-se ampla defesa a oportunidade do acusado ao receber a acusação por escrito, responder a mesma, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda, apresentar documentos e arrolar até três testemunhas de defesa;

§ 3º - na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo de penalidades, assegurando ao acusado ampla defesa na forma do § 2º;

Art. 90 – a perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previsto no art. 17 da LOM;

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 91 – o Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural e informativo e ou de interesse do Município;

II – tratamento de saúde;

III – tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 18, § 3º da LOM, e no que trata a Legislação Federal;

§ 1º - a licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa Diretora decidir;

§ 2º - a licença depende de requerimento comprovado e fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu requerimento;

§ 3º - é permitido ao Vereador desistir de qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida;

§ 4º - para obtenção de licença para tratamento de saúde será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por três médicos;

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 92 – dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 18 da LOM, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê o art. 56 § 1º da CF;

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 93 – as vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato;

Parágrafo Único – Na vacância definitiva do Presidente, assumi o Vice-Presidente e nos demais casos seus suplentes respectivamente;

Art. 94 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente tornará efetiva e irrevogável, nos termos do § 4º do art. 55, da CF, depois de lida no pequeno expediente e publicada no Diário Oficial do Estado;

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 4º do art. 10 deste Regimento;

II – O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de trinta dias;

§ 2º - A vacância será declarada em sessão pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES

Art. 95 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes neste Regimento, e será substituído em sua ausência ou impedimento pelo vice-líder;

§ 1º - A indicação dos líderes partidários será feita no início de cada sessão legislativa em cada legislatura, e comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma, substituí-los em qualquer oportunidade;

§ 2º - A indicação dos vice-líderes será feita pelos respectivos líderes;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS LÍDERES

Art. 96 – É da competência dos líderes:

I – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada por tempo não superior a um minuto;

§ 1º - É concedido ao líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna e por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende;

§ 2º - O exercício da regalia contida no § 1º não será admitido na fase destinado a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria considerada urgente;

SEÇÃO III

DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 97 – A liderança do Prefeito será escolhida por este, dentre os Vereadores da bancada que o apoia;

Parágrafo Único – Ao líder caberá retirar quando do interesse de seu representado, proposições oriundas do Poder Executivo antes da primeira leitura;

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 98 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador ou Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registro da Casa;

Parágrafo Único – Ao Vereador é lícito a qualquer tempo, mudar seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir desta data;

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 – As sessões da Câmara serão:

I – **PREPARATÓRIAS**: as que precedem a inauguração dos trabalhos nas quatro sessões legislativas de cada legislatura;

II – **ORDINÁRIAS**: as de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário e dia fixados por este Regimento;

III – **EXTRAORDINÁRIAS**: as realizadas em dias ou horas diversas do pré-fixados para as ordinárias;

IV – **SOLENES**: as realizadas para comemorações ou homenagens a qualquer dia e hora não havendo prefixação de sua duração;

V – **ITINERANTES**: as realizadas nos bairros e distritos do Município, a serem fixadas em Resolução, onde se constarão as datas e horários, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora;

§ 1º - A sessão ordinária não se realizará:

a) por falta de quórum;
b) por deliberação do Plenário;
c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência;

§ 2º - aplicar-se-á a sessão itinerante, o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - Os Vereadores trajar-se-ão de paletó e gravata, e as Vereadoras em trajes esporte fino, nas sessões ordinárias e solenes;

§ 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresentar-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente;

§ 5º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos;

§ 6º - Na sessão solene poderão usar da palavra, autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara;

Art. 100 – As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário em votação simbólica pelo tempo necessário a conclusão da matéria em discussão;

Parágrafo Único – O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão;

Art. 101 – As gravações magnéticas das sessões serão conservadas na íntegra, por 30 (trinta) dias;

Art. 102 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem;

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão;

Art. 103 – Se, ao iniciar a sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “AD HOC”;

SESSÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 104 – As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

I – Pequeno Expediente;

II – Palavra Livre;

III – Grande Expediente;

IV – Ordem do Dia;

§ 1º - **O Pequeno Expediente** terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será destinado:

à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da Mesa;

à leitura dos documentos oriundos do Poder Executivo e de diversos;

à breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância Municipal;

ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na Casa;

§ 2º - **A Palavra Livre** terá duração de 30 (trinta) minutos e destinar-se-á a assuntos diversos e farão o uso da palavra os oradores inscritos;

§ 3º - **O Grande Expediente** terá a duração de 60 (sessenta) minutos prorrogáveis apenas em caso de não havendo pauta para Ordem do Dia, e destinar-se-á à leitura, discussão e votação de proposições dos senhores vereadores, incluindo os requerimentos;

§ 4º - **A Ordem do Dia** terá a duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à aprovação da pauta da sessão;

§ 5º - Para pronunciamento no Grande Expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se em livro próprio, que ficará sobre a mesa e que será controlada pelo 1º Secretário, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição feita após a abertura da sessão;

§ 6º - A inscrição será para cada sessão;

§ 7º - Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou Palavra Livre, poderá ceder no todo ou em parte, a vez a outro Vereador;

§ 8º - É permitida a permuta de ordem de inscrição mediante comunicação dos interessados à Mesa;

§ 9º - Quando o orador inscrito não responder à chamada para falar, perderá a vez;

§ 10 - Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente;

§ 11 - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento;

§ 12 – Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderá os Vereadores solicitar cópia a Casa;

§ 13 – Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses dos art. 109, 121 e 156;

§ 14 – Em caso de requerimento de retificação;

§ 15 – Na sessão em que sobrar tempo no Grande Expediente, esse tempo será incorporado à Ordem do Dia.

SESSÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 105 – Na Ordem do Dia verificar-se-á previamente o numero de Vereadores presentes e a mesma só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 1º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 horas do início da sessão-;

§ 2º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia;

§ 3º - O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes;

II – sujeita à deliberação do Plenário para caso de oferecimento de emendas, na forma do Art. 151;

Art. 106 – A ausência às votações, equipara-se, para todos os efeitos à ausências às sessões, ressalvadas a que se verificar a título de

obstrução parlamentar legítima assim considerada a que for aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa;

Art. 107 – A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – matéria em regime de urgência especial;

II – matéria em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matéria em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO

Art. 108 – Esgotado o tempo da sessão ou ultimos a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará;

Art. 109 – Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação;

Art. 110 – Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, está sairá da pauta quando votada;

Art. 111 – É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão em plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais;

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 112 – A sessão extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I – de ofício, pelo Presidente da Câmara;

II – por decisão da maioria dos membros da Casa;

II – pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação;

§ 2º - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias;

§ 3º - O Presidente fixará o dia, a hora e a Ordem do Dia extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em sessão ou mediante edital de convocação, ambos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias;

§ 5º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia:

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 113 – Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quórum para deliberação ou para recepção de personalidade ilustre;

§ 1º - A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases;

§ 2º - Na hipótese de falta de quórum para deliberação, o Presidente aguardará 15 (quinze minutos) antes de passar à fase seguinte da sessão;

Art. 114 – Levantamento é a interrupção definitiva, por tumulto grave;

Art. 115 – Fora dos casos expressos nos artigos 113 e 114, só mediante deliberação da Câmara, a sessão será suspensa ou levantada;

Art. 116 – A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para pronunciamento de representantes da sociedade civil organizada, sobre assunto de interesse público, quando requeridos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definido o assunto a ser tratado, com deferimento pelo Presidente;

Parágrafo Único – Os oradores se inscreverão e terão cinco minutos para seu pronunciamento.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto se tratando do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responde a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitação e sem receber consentimento do Presidente

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

Art. 118 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente;

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 119 – o Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar Questão de Ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 120 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

SEÇÃO III

DA INTERRUPTÃO DO DISCURSO

Art. 121 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção a visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender questão de ordem;

Art. 122 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 123 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 1 (um) minuto para declarar voto;

II – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, levantar questão de ordem e apartear;

III – 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, veto e artigo isolado de proposição;

V – 20 (vinte) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;

CAPÍTULO III

DA ATA

Art. 124 – Lavrar-se-á ata com sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme:

§ 1º - As atas deverão ser digitadas, e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo, de acordo com o artigo 35, VIII;

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara;

Art. 126 – Consistem as proposições em:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de Lei Complementar

III – projeto de Lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – Projeto de Decreto Legislativo Autorizativo

VII – projeto substitutivo;

VIII – emenda e subemenda;

IX – veto;

X – relatório e parecer de Comissão Permanente;

XI – relatório de Comissão Especial

XII – requerimento;

XIII – indicação;

XIV – representação;

Art. 127 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos, VIII, XIX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior;

Art. 128 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário;

§ 1º - ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão;

§ 2º - nos casos de proposição, dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário;

§ 3º - A proposição será retirada da Ordem do Dia, quando seu autor não se encontrar em Plenário;

Art. 129 – Toda matéria elencada no artigo 126 item I a VII só terá sua tramitação iniciada depois de remetida cópia da proposição aos Vereadores, com o respectivo carimbo de protocolo;

§ 1º - Sempre que a matéria a que se refere o “caput” deste artigo, fizer remissão à legislação federal, estadual ou municipal, fica o autor obrigado a anexar-lhe o respectivo diploma legal, sob pena de não se iniciar a tramitação;

§ 2º - As cópias da proposição, extraídas e remetidas aos Vereadores deverão, obrigatoriamente conter a legislação que acompanha a matéria;

§ 3º - Caberá ao Presidente da Mesa, devolver a matéria ao autor se não tiverem satisfeitas as exigências contidas no § 1º;

SESSÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 130 – De toda e qualquer tramitação protocolada na Casa, será dado conhecimento ao Plenário pelo 1º Secretário, durante o Pequeno Expediente;

Art. 131 Em seguida as proposições serão encaminhadas, por despacho do Presidente da Mesa, às Comissões Permanentes;

Art. 132 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

Art. 133 – A proposição não será submetida á discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para a sua apreciação, caso em que as Comissões emitirão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia;

Art. 134 – Dispensa-se a redação final no caso do projeto não havendo sofrida alteração no curso da sua discussão. Caso contrário o projeto retornará à Comissão de Redação e Legislação, Justiça e Redação Final para as providências;

Art. 135 – Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafo ao projeto de lei, no prazo de 03 (três) dias úteis,

exceto nos casos de Códigos, para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação do Executivo;

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito, importará sanção;

§ 2º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal;

§ 4º - Esgotado sem deliberação, o prazo máximo estabelecido através do § 2º, o veto será colocado na Ordem do Dia, da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 1º e 3º, o Presidente da Câmara, promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo;

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

§ 7º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado;

§ 8º - Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação das Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua aprovação;

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 136 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples;

Parágrafo Único – O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios

das Comissões competentes, assegurando à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia;

Art. 137 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assunto de sua competência privativa, ou especialidade, ou ainda proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade e eficácia;

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões Competentes em conjunto, imediatamente após o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão;

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato, o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples;

Art. 138 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, que exija, por sua natureza a pronta deliberação do Plenário;

§ 1º - serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as matérias seguintes:

I – A proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em 45 (quarenta e cinco) dias, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

III – O veto, no 30º dia, para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§ 2º - O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de código, estatuto e consolidações;

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 139 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resoluções conforme o caso;

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – Perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores;

V – Concessão de honorarias;

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular matéria de caráter político ou administrativos relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como;

I – Fixação da remuneração dos Vereadores;

II - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural e informativo e ou de interesse do Município;

III - Criação de Comissão Especial;

IV – Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da remuneração dos funcionários;

V – Qualquer matéria de natureza regimental;

§ 3º - Os Decretos Legislativos Autorizativos serão prerrogativas do Poder Legislativo, por iniciativa de qualquer de seus membros, com tramitação idêntica aos Decretos Legislativos e destinam-se a conceder autorização prévia ao Poder Executivo, para executar ou deixar de executar atos de sua competência e que por força de Lei, necessitem da aprovação da Câmara Municipal;

Art. 140 – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento;

Art. 141 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro já formalizado sobre o mesmo assunto;

Parágrafo Único – Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto;

Art. 142 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público;

Art. 143 – Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída;

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo;

Art. 144 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público sem parecer das Comissões, independente de deliberação do Plenário;

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 145 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal de Vereador;

Art. 146 - O requerimento poderá ser verbal ou escrito, independentemente de pareceres técnicos e das Comissões, a saber:

§ 1º - será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara, o requerimento que solicite:

I – A palavra ou a desistência desta;

II – A permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – requisição de documentos;

VII – Declaração de voto e sua transcrição em ata;

VIII – Retificação ou impugnação de ata;

IX – Verificação de quórum;

X - Preenchimento de lugar em Comissão;

XI – Licença de Vereador para ausentar-se da sessão;

XII – Inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XIII – Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

§ 2º - Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação nominal;

IV – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – audiência de Comissão Permanente;

II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - preferência para discussão de matéria;

IV – retirada de proposição já colocada à deliberação do Plenário;

V – inclusão de proposição em regime especial ou simples;

VI – anexação de proposições com objeto idêntico;

VII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – constituição de Comissões Especiais, exceto de CPI;

IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;

§ 4º - Os requerimentos previstos neste artigo, exceto o voto de pesar, sofrerão discussão;

Art. 147 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento;

Parágrafo Único – para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de crime de responsabilidade;

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS

Art. 148 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra;

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

I - *emenda supressiva* é a que propõe erradicar qualquer parte de outra;

II – *emenda aglutinativa* é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

III – *emenda substitutiva* é a que se apresenta como sucedânea de outra;

IV – *emenda aditiva* é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

V – *emenda modificativa* é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 2º - denomina-se *subemenda*, a emenda apresentada a outra emenda;

§ 3º - denomina-se *emenda de redação*, a que visa sanar vício de linguagem, ortografia, incorreções de técnicas legislativas ou lapso manifesto;

Art. 149 - As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão por qualquer de seus membros ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua discussão pelo órgão técnico;

Parágrafo Único – A emenda somente será tida como de Comissão, quando apresentada pela maioria de seus membros, sobre matéria de seu campo temático;

Art. 150 – As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia ou, quando em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Art. 151 – O Presidente da Câmara não receberá emenda:

a) Que aumente de qualquer forma das despesas ou o número de cargos previsto em projeto referente ao Poder Legislativo;

b) Que crie despesas ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

Parágrafo Único – excetuam-se da proibição contida na alínea “b”, as emendas originárias do Poder Executivo, relativamente às proposições de sua iniciativa;

Art. 152 – qualquer proposição poderá receber emendas durante a sua tramitação, as quais serão apreciadas pelas Comissões Permanentes em conjunto ou separadamente, na mesma sessão que a referida proposição estiver pautada;

§ - Se a emenda for proposta na fase na Ordem do Dia, o parecer de que trata o caput deste artigo, será oral, em Plenário;

§ 2º - Não sendo possíveis os Pareceres das Comissões, estas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para se manifestar, desde que ouvido o Plenário, que poderá reduzi-lo;

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 – Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar a sua votação;

§ 1º - Não está sujeitos a discussão:

I – as indicações;

II – os requerimentos a que se refere o Art. 146, salvo as exceções previstas no § 2º item IV;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se aqueles subscritos pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo;

§ 3º - a discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver;

§ 4º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seções ou grupos de artigos;

Art. 154 – terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazos;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates;

Art. 155 – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

§ - em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão;

§ 2º - Os Projetos de Lei rejeitados em 1ª discussão e votação serão arquivados;

Art. 156 – A discussão não será interrompida, salvo para:

- a) formulação de questão de Ordem;
- b) adiamento para os imprevistos no Art. 157;
- c) verificação de quórum exigido;
- d) comunicação urgente à Câmara;
- e) recepção de visitante ilustre;
- f) votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- g) ser suspensa ou levantada a seção;

SESSÃO II

DO ADIAMENTO DA SESSÃO

Art. 157 – A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão para os seguintes fins:

- a) audiência de comissão que sobre ela regimentalmente, não se tenha manifestado;
- b) reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado;

c) ser realizada em dia determinado, não excedente de 30 (trinta) dias;

d) preenchimento de formalidade essencial;

e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento;

§ 1º - O requerimento previsto na alínea “b” somente poderá ser recebido quando:

a) existir de fato novo que possa justificar a alteração do parecer proferido;

b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;

c) a própria Comissão, pela maioria de seus membros julgue necessário o reexame;

§ 2º - o adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não excedendo a 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa;

SESSÃO III

DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art. 158 – As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento;

Parágrafo Único – A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas;

SEÇÃO I

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 159 – Encerra-se a discussão:

a) pela ausência de oradores;

b) por decurso dos prazos regimentais;

c) por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 160 – As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

SEÇÃO I

DO QUORUM PARA APROVAÇÃO

Art. 161 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – Regimento interno da Câmara;

II – Leis Complementares – art. 33 – parágrafo único da LOM;

III – Criação e reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargo, fixação, aumento e alterações de vencimentos de Servidores;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos;

V – perda de mandato de Vereador;

VI – rejeição ao veto;

Parágrafo Único – Maioria absoluta é o primeiro número inteiro, acima da metade do total dos Membros da Câmara;

Art. 162 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

II – denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

III – concessão de anistia, isenção e remissão tributárias, previdenciárias, incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IV – concessão de títulos honorários

V – alienação de bens imóveis;

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

VII – alteração territorial do Município;

VIII – criação, organização e supressão de distritos;

IX – recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a apuração de crime de responsabilidade;

X – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Art. 163 – ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no Art. 107 o Vereador não poderá se recusar de votar;

Art. 164 – O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum;

Parágrafo Único – no curso da votação é facultado ao Vereador impugna-lo perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar;

Art. 165 – quando se esgotar o tempo regimental da sessão, está considerar-se-á prorrogada até concluída a votação da matéria em causa;

Art. 166 – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão;

SEÇÃO II

DO VOTO PÚBLICO

Art. 167 – O voto sempre será público nas deliberações da Câmara, exceto quanto à eleição da Mesa e nas sessões de cassação de mandato de Vereador;

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 168 – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal;

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante solicitação de manifestação;

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não;

Art. 169 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador;

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-lo;

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação;

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos;

Art. 170 – A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços, previsto no art. 161 e 162;

Art. 171 - Uma vez iniciada a votação, somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados;

Art. 172 – Terão preferência, para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas;

Art. 173 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria;

Art. 174 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto;

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 175 – A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, terá como finalidade:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – É sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Casa ou de Vereadores isolados, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos;

III – Exercerá, ainda, a fiscalização das aplicações das verbas de subvenções, convênios, acordos, ajustes, renúncias de receitas e outros instrumentos congêneres com qualquer pessoa física ou jurídica, podendo ainda examinar as prestações das contas previstas no Parágrafo Único do artigo 34 da LOM e finalmente, exercer todas as atribuições previstas na Sessão VII da LOM, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, sem prejuízo da atuação de outras comissões ou de Vereadores isolados;

Art. 176 – Ao chegar à Comissão, projeto de lei ou outro expediente tratando de matéria de sua competência, o Presidente da Comissão designará um relator que atuará de acordo com as disposições deste Capítulo;

Art. 177 – Serão apreciados pela Comissão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida municipal;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações;

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

Parágrafo Único – Todas as emendas serão encaminhadas em formulário único a ser elaborado pela Comissão anteriormente mencionada.

Art. 178 – As emendas ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual;

Art. 179 – O Relator das Contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara, apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar

do recebimento das mesmas, parecer que concluíra por projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas na Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da abertura do prazo no órgão oficial e leitura no Plenário;

§ 1º - O prazo começa a correr da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em jornal de grande circulação no Município;

§ 2º - Na votação da matéria de que trata este artigo, observar-se-á o § 6º do art. 35 da LOM;

Art. 180 – As propostas de modificações das matérias a que se refere o § 5º do art. 74 da LOM, enviadas pelo Prefeito Municipal, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão e apreciadas como emendas;

Art. 181 – As mensagens do Prefeito Municipal, encaminhando os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, serão recebidas pelo Presidente da Casa e encaminhadas ao Presidente da Comissão mencionada, em 48 horas, após ser dado conhecimento ao Plenário da Casa e, por escrito, a cada Vereador;

Art. 182 – O prazo para tramitação das proposições de que trata este capítulo será o seguinte:

I – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser recebido pela Casa, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 35 das Disposições Transitórias da Constituição Federal:

a) até cinco dias para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em jornal de circulação no Município, do aviso de seu recebimento e distribuição em avulso a todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) quinze dias para apresentação de emendas, perante a Comissão, a contar da publicação referida na letra anterior;

c) até cinco dias para comunicação à Casa em sessão plenária, do recebimento das emendas e distribuição dos avulsos da mesma, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação;

d) até vinte dias para que a Comissão encaminhe à Mesa da Casa, o seu Parecer sobre o projeto e as emendas;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser recebida pela Casa, nos termos do inciso II, do § 2º do artigo 35 das Disposições Transitórias da Constituição Federal:

a) até cinco dias para a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em jornal de circulação no Município, do aviso de seu recebimento e distribuição em avulso a todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) vinte dias para apresentação de emendas, perante a Comissão, contados da publicação prevista na letra anterior;

c) até cinco dias para comunicação à Casa, em Sessão Plenária, do recebimento das emendas e distribuição das mesmas em avulso aos Vereadores, a partir do encerramento do prazo para apresentação;

d) até vinte dias para que a Comissão encaminhe à Mesa o seu Parecer sobre o Projeto e as emendas;

III – Projeto de Créditos Adicionais:

a) até três dias, para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em jornal de circulação do Município do aviso de seu recebimento e distribuição em avulso para todos os Vereadores, contados do recebimento do mesmo pela Mesa da Casa;

b) até cinco dias, para apresentação das emendas perante a Comissão, a contar da publicação do inciso anterior;

c) até três dias para comunicação à Casa, em Sessão Plenária do recebimento das emendas e distribuição em avulso das mesmas aos Vereadores;

d) até dez dias contados do recebimento das emendas para que a Comissão encaminhe à Mesa o seu parecer sobre as mesmas e sobre o Projeto;

Parágrafo Único – O Projeto do Plano Plurianual obrigatório, nos termos do inciso IX do artigo 47, da LOM, a ser encaminhado à Casa até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 183 – O Parecer da Comissão sobre as emendas referidas no artigo anterior, é conclusivo, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, apresentado à Mesa até a discussão da matéria em Plenário, proibida a apresentação do mesmo após o início da votação.

Art. 184 – Votada a matéria pelo Plenário a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização terá o prazo de cinco dias para a elaboração de sua redação final;

Parágrafo Único – O Plenário deverá tomar conhecimento do Projeto de redação final após sua elaboração;

Art. 185 – A votação de todas as matérias de que trata este capítulo, pelo Plenário, dar-se-á de acordo com as disposições próprias do Regimento, desde que não coincidam, com o aqui disposto.

Art. 186 – No exame dos Projetos de Leis ou outros expedientes de que trata este capítulo, a Comissão, preliminarmente examinará a compatibilidade dos mesmos com os dispostos no artigo 75 da LOM;

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 187 – Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes;

§ 1º - Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições, eventualmente anexadas, findo os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente;

§ 3º - Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não;

§ 4º - No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de cinco membros, para exarar o parecer previsto no § 2º, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para o Relator;

§ 5º - Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria;

§ 6º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores;

§ 7º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos referidos no caput deste artigo;

Art. 188 – Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou à Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis;

Art. 189 – Na discussão do Projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze minutos;

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 190 – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, à todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer;

§ 1º - até 10 (dez) dias, depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura;

Art. 191 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido à única discussão e votação assegurando-se aos Vereadores debater a matéria;

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo;

Art. 192 – O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

Art. 193 – Na sessão em que fora apreciados o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação;

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 194 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecedor da representação, deliberará sobre o processamento da matéria, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo (a) 1º Secretário (a) e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

§ 2º - Se existir defesa anexada à mesma, com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente, mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º - Se não existir defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até no máximo de 3 (três) de cada lado;

§ 4º - Não poderá funcionar como relator Membro da Mesa;

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas, do que se lavrará a assentada;

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o Membro da Mesa.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 195 – Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Constituição Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município;

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de ordem atinente à matéria que nela figure;

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem;

§ 3º - Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência o autor da proposição;

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar podendo a mesma ser repelida sumariamente pelo presidente.

Art. 196 – Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 197 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer;

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 198 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 199 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por 1/3 dos Vereadores da

Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA

Art. 200 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por cinco por cento do eleitorado, quando for do interesse do Município e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade no distrito ou no bairro, respectivamente quando se tratar de interesse específico das unidades geográficas mencionadas, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores em cada unidade geográfica, aceitando-se para esse fim os dados referentes ao ano anterior, ser não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para a sua apresentação;

VI – o projeto de lei iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – O projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, será desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, eliminar os vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo signatário do projeto;

CAPÍTULO II

DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 201 – A participação da sociedade civil poderá ainda ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas;

Parágrafo Único – A contribuição da sociedade será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido;

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 202 - Os serviços administrativos da Câmara serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias observando os seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e celeridade aos procedimentos com a utilização, de processamento eletrônico de dados;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativa e legislativa sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, cabendo à distribuição interna, preferencialmente, dentre os Servidores de carreira técnica ou profissional;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos através de programa de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira;

Parágrafo Único – Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos;

Art. 203 – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados a Mesa para providência dentro de setenta e duas horas;

Art. 204 – São obrigatórios os registros dos documentos em forma digital, encadernados, contendo numeração de cada volume, separado por ordem cronológica, anual ou mensal, e ainda os seguintes livros:

- a) de termos de posse de funcionários;
- b) de termos de contrato;
- c) de posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e do Prefeito;

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 205 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município;

Art. 206 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município;

Art. 207 – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil;

Art. 208 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em tramitação sobre matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o teto do Regimento anterior;

Art. 209 – É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara;

Art. 210 – Logo após a proclamação dos eleitos, pelo Tribunal Eleitoral Regional, a Mesa Diretora os convocará para uma reunião administrativa quando prestará informações e esclarecimentos quanto ao funcionamento da Câmara e sobre o exercício do mandato;

Art. 211 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Batayporã-MS., 12 de dezembro de 2016.

